

COMUNICAÇÃO INTERNA 67/2005

1ª e 2ª Quinzena de outubro de 2005

Os Médicos e os Contratos de Trabalho

O Ministério Público de SC instaurou, em 2004, Inquérito Civil, de âmbito estadual, para apurar se médicos (e odontólogos), das redes públicas municipal e estadual e os contratados para o Programa de Saúde da Família, nos municípios catarinenses, estão cumprindo a carga horária para a qual foram contratados.

As conclusões divulgadas pela mídia dão conta da “ausência de controle de horários de médicos e dentistas que atuam na rede pública”, sem fazer distinção a respeito do trabalho em unidades básicas de saúde ou hospitais, em turnos de atendimento programado ou em plantões.

O Inquérito Civil foi desmembrado em outros 294 (referentes aos 293 municípios e ao Estado), remetendo os resultados aos Promotores de Justiça das comarcas estaduais.

Com base neste procedimento, gestores públicos têm exigido de médicos o cumprimento da carga horária estabelecida nos contratos de trabalho, encerrando acordos até então vigentes.

O assunto foi debatido em várias oportunidades pela Diretoria Executiva do SIMESC, a qual vem comunicar à categoria médica as seguintes recomendações e orientações:

- o SIMESC defende o respeito aos direitos trabalhistas, observados os tipos de vínculo, advindo deveres entre os quais o cumprimento dos horários de trabalho;
- o SIMESC entende que a assistência de saúde prestada à população deve ser de qualidade, e isto inclui o médico motivado, com remuneração digna e proporcional à responsabilidade, e consciente de suas obrigações;
- o SIMESC luta para que o acesso da população à assistência médica seja assegurado pela Gestão Pública de Saúde, evitando-se a prática imoral de oferecer assistência médica sem profissional médico. Queremos medicina de primeira para cidadãos de primeira, em todos os níveis de atendimento;
- O SIMESC recomenda aos médicos que verifiquem seus vínculos empregatícios, contratos de trabalho ou atos administrativos da admissão ao serviço público, observando carga horária estabelecida, tipo de vinculação, regime de trabalho (CLT, RJU etc.), organização contratante, normas ou leis municipais que regem a matéria, incluindo períodos de descanso, intervalos intrajornadas de trabalho, normas de segurança e higiene, tipos de atividades, insalubridade, férias, licenças e outros. Observar ainda a existência de ordens de serviço ou atos administrativos que alteraram a atividade ou horário de trabalho ou ainda acordos individuais e coletivos de trabalho;
- O SIMESC ainda recomenda a busca de diálogo franco com os gestores, oferecendo alternativas que contemplem o município, a

população e a categoria médica, a participação ativa nos ajustes de condutas, esclarecendo sobre as peculiaridades da atividade médica;

- O SIMESC esclarece que não existe nenhuma determinação legal que fixe o número de atendimentos médicos que devem ser realizados em um turno de trabalho. O tempo necessário para prestar o atendimento ao paciente depende do tipo de procedimento, da complexidade da doença e da relação médico-paciente, devendo ser rejeitada toda e qualquer imposição, porém acreditando que uma medida de bom senso possa ser acordada entre as partes, estabelecendo limites;
- O SIMESC ainda lembra que foi a Gestão Pública de Saúde na área ambulatorial do Sistema Único de Saúde que estabeleceu os agendamentos, priorizando assim a produtividade em detrimento do horário de trabalho. Deve, no entanto, haver acordo que possa coibir abusos ou desrespeitos à população;
- O SIMESC também recomenda que as condições inadequadas de trabalho e as irregularidades nos contratos de trabalho, em especial os contratos por prazo determinado, simulação de pagamento a profissional autônomo e contratos através de empresas terceirizadas, devam ser denunciadas às autoridades e ao SIMESC.

Este documento também será enviado aos gestores da saúde e ao Ministério Público Estadual através de ofício que tecerá considerações sobre as atividades médicas e suas diversificações e peculiaridades. Colocamo-nos à disposição para auxiliar nos entendimentos, os quais devem incluir condições de trabalho e remuneração.